
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.027, DE 6 DE JUNHO DE 2008.

Homologa o Decreto nº 126, de 25 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 126, de 25 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 126, de 25 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
DECRETO Nº. 126, 25 DE ABRIL DE 2008.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da ZONA URBANA e ZONA RURAL/REGIÕES DE VARZEAS do Município de Oriximiná, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo nº. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pelo Art.17 do Decreto Federal nº. 5.376 de fevereiro de 2005, e de acordo com a Legislação Estadual, Resolução nº. 3, de 02 de julho de 1.999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art., 34, inciso 4º. Da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO as intensas e freqüentes chuvas e outros fatores climáticos que ocasionam enchentes anormais no município;

CONSIDERANDO o rigoroso “inverno amazônico” que alcança seu ápice nos meses de abril, maio e junho de cada ano;

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses cidadãos;

CONSIDERANDO que desde meados do mês de março de 2008, os cidadãos oriximinaenses que residem às margens dos diversos rios, lagos e igarapés que compõem o sistema fluvial do município, estão procurando a Prefeitura em busca de ajuda para suprir as necessidades básicas de sobrevivência;

CONSIDERANDO que os cidadãos afetados pelas enchentes dos Rios Amazonas e seus afluentes, Cachoeiri, Nhamundá e Trombetas, têm necessidades diversas, tais como: madeira para construção de “marombas” para abrigar seus animais de pequeno porte, cestas básicas para garantir a alimentação da família, medicamentos para enfrentamento de enfermidades típicas desta situação, combustível para deslocamentos e transporte de seus bens para as regiões de terras firmes;

CONSIDERANDO que o pescado está disperso no enorme volume de águas, dificultando às famílias buscarem essa alternativa de alimentação;

CONSIDERANDO que a terra nestas regiões baixas e de várzeas, é o local onde as famílias utilizam como meio de produção e fazem suas roças e outras atividades campestres, estão submersas pelas águas dos rios, igarapés e lagos citados, causando prejuízos advindo da perda do cultivo dos produtos agrícolas e alimentos para suas criações;

CONSIDERANDO a grande perda de animais de pequeno e médio porte que são utilizados para consumo e comercialização das famílias afetadas, por falta de terra firme e ataque de animais selvagens predadores;

CONSIDERANDO que os alagamentos deixam essas famílias vulneráveis a enfermidades tais como: gripes, diarreias, micoses, viroses diversas, picadas de animais peçonhentos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná tem grande parte de seu território composto por várzeas, que frequentemente ficam submersas no período das cheias anuais, o que causa transtorno para a economia local, principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos;

CONSIDERANDO que, em acordo com Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, como Nível III, Situação de Emergência.

CONSIDERANDO, por fim que a Prefeitura Municipal de Oriximiná carece de recursos financeiros capazes de garantir a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas regiões das Zonas Rurais Ribeirinhas e Urbanas do Município de Oriximiná, Estado do Pará, cujas áreas abrangem os seguintes locais: ZONA URBANA – Rua 24 de Dezembro, compreendendo o trecho da área de ocupação a partir da Travessa João Estumano a margem esquerda do Rio Tombetas até a Passagem Antônio Bentes de Souza, Bairro Centro. ZONA RURAL/REGIÕES DE VARZEAS – Região dos Lago Sapucaá: (COMUNIDADES DE: Aimin, Ascensão, Conuri, Chinelo, Ajará, Leiro, Icatu, Matapi: - Canal, Tachi, São Sebastião e Padre Antônio; - Castanhal, Cabeceira do Gato, Cumã, Maceno, Cabeceira dos Anjos, Freguesia, Mumbaca, Boa Nova, Araticum, São Braz, Sustento, Santa Júlia, Vila Ribeiro, Amapá, Curral Velho, Cotia, Casinha, Macedônia; - Região do Igarapé dos Currais e Lago Maria-Pixi: (Comunidades de: Urucurí, Pirarucu, São Marcos, Santa Clara, Água Branca, Laranjal, Santa Rita, Santa Isabel, São Francisco, São Tomé, São Raimundo e São João); Região do Igarapé Nhamundá: (Comunidades de Nossa Senhora da Conceição, Boca dos Currais, Trecho do Furo dos Figueiredos até a Boca dos Currais, da Boca do Sapucaá até a foz do Rio Nhamundá); - Região do Rio Cachoeiri: (Comunidades de Costa do Boto, São Luiz, Santo Antônio, São José e Nossa Senhora Aparecida); Região do Baixo Trombetas: (Comunidades de Cristo Rei e Restinga em frente ao Oiteiro); - Região de Médio Trombetas: (Comunidades de Lago do Caipurú (Nossa Senhora do Rosário e São João), Sacurí, Camixá Jacupá, Tapixaua, Axipicá, Jibóia, Carimunzinho, Uapé, Xiriri); - Região do Alto Trombetas: (Comunidades de Arancuã de Baixo, Varjão, Arancuã do Meio, Lago do Batata, Lago do Moura, Lago do Ajudante Jamarí e Flexal); - Região do Sistema Cuminá-Panema: (Comunidades de Matapizinho, Lago do Salgado (Sagrado Coração de Jesus, São Sebastião, Santa Luzia), Ariúba, Terra Preta – I, Terra Preta II, Lago do Matos, Rapa-Pau, JArauacá, Acapú, Varre Vento, Monte Orebe, Jauarí, Araçá de Dentro e Araçá de Fora, Espírito Santo, São Joaquim, Pancada, Poço Fundo e Pederneira;

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de defesa Civil no âmbito do município sob a Coordenação da Comissão de defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos Desastres, após adaptados à situação real desse desastre;

Art. 3º. Os mais diversos esforços e Serviços Municipais serão direcionados para assistir, solucionar ou amenizar os problemas enfrentados comunidades afetadas, bem como tentar ressarcir os danos causados a essa população por esse desastre natural que aflige grande parte das famílias dessas regiões, conforme determina A CODIFICAÇÃO DE DESASTRES, AMEAÇAS DE RISCOS – CODAR, Código: NE.HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações Graduais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a Apoio – SEINFRA, integrante da Comissão Municipal de Defesa Civil, pelo Diretor Técnico de Infra-Estrutura, que exerce a Função de Coordenador executivo da referida Comissão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de (60) sessenta dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Compre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2008.

ARGEMIRO JOSÉ WANDERLAY PICAÑO DINIZ
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.186, de 10/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ